DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2336 - 8 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.470/2020 1
EXTRATO DO CONTRATO 043 2020 2
EXTRATO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 096 2019 3
EXTRATO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 096 2019 4
TERMO DE FRACASSO PREGÃO ELETRONICO 050 2020 4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020 5
ATA PREGÃO ELETRÔNICO 053/2020 6
COMPRA DIRETA 098 2020 7
COMPRA DIRETA 099 2020 8

LEI Nº 4.470/2020

Altera a Lei nº 4.196/2018, dispõe sobre os serviços funerários e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 14 e 16 da Lei nº 4.196 de 20 de dezembro de 2018 passam a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 14** Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária devendo entretanto, a empresa escolhida ser permissionária no município, desde que o ônus da execução do serviço prestado não seja oriundo dos Cofres Públicos Municipais. Neste caso a permissionária na ordem da escala realizará dois atendimentos consecutivos, para que depois, a funerária que proceder o atendimento volte a participar do próximo rodízio, respeitando o rodízio de plantão."*

*"**Art. 16** O atendimento pelas empresas permissionárias será realizado sob a forma de rodízio, devendo as mesmas contribuir para a organização deste, com o objetivo de sistematizar a divisão equitativa do número de atendimentos entre as permissionárias, de maneira a proporcionar a prestação do serviço igualitariamente, afastando a prática do agenciamento na busca de clientes."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de junho de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2020

Altera a Lei nº 4.196/2018, dispõe sobre os serviços funerários e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 14 e 16 da Lei nº 4.196 de 20 de dezembro de 2018 passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 14. Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária devendo entretanto, a empresa escolhida ser permissionária no município, ***desde que o ônus da execução do serviço prestado não seja oriundo dos Cofres Públicos Municipais. Neste caso a permissionária na ordem da escala realizará dois atendimentos consecutivos, para que depois, a funerária que proceder o atendimento volte a participar do próximo rodízio, respeitando o rodízio de plantão."***

"Art. 16. O atendimento pelas empresas permissionárias será realizado sob a forma de rodízio, devendo as mesmas contribuir para a organização deste, ***com o objetivo de sistematizar a divisão equitativa do número de atendimentos entre as permissionárias, de maneira a proporcionar a prestação do serviço igualitariamente, afastando a prática do agenciamento na busca de clientes."***

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL FELISBERTO
Presidente